

**EMENDA N° - CCJ
(ao PLC nº 141, de 2009)**

O art. 10 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ 6º A não observância do estabelecido no §3º deste artigo implicará no indeferimento do pedido de registro das candidaturas do partido ou coligação.” (NR)

Justificativa

É importante que o desrespeito a lei eleitoral no que tange a participação feminina tenha sanções que impliquem na real aplicação da lei.

Hoje a não observância não gera qualquer ônus aos partidos.

Sala da Comissão, em

**SERYS SLHESSARENKO
Senadora da República**